



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Lei Municipal nº 800 / 2018

“Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 020/05, na Lei Complementar nº 002/93 e dá outras providências”.

Francisco Pinto de Souza, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o rol de atribuições do cargo/emprego público em comissão de Chefe de Fiscalização Tributária, do quadro em comissão – Anexo I, da Lei Complementar nº 002/93, que terá a seguinte redação, sem qualquer outra exclusão:

Quantidade	Denominação	Referência	Carga horária	Requisitos
01	Chefe de Fiscalização Tributária	09	40h semanais	Ensino médio completo

Atribuições do emprego/cargo público: dirigir e coordenar o planejamento e a fiscalização de tributos no Município e a aplicação das normas do Código Tributário Municipal. Gerenciar a dívida ativa e todos os processos de cobrança e arrecadação, com vistas a ampliar as receitas e equilibrar as contas públicas. Fiscalizar a correta cobrança e arrecadação tributária. Coordenar e supervisionar o trabalho dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Finanças, dentro do âmbito das suas atribuições. Dar execução, em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal aplicáveis, às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e pelo titular da pasta e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições por eles delegadas. Distribuir, fiscalizar, avocar e delegar tarefas para os subordinados do respectivo órgão público. Representar o Município de Iaras perante o órgão estadual de trânsito para tratar da expedição e recebimento de documentos relacionados aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

veículos e assemelhados, gerindo e executando os trabalhos necessários para a realização destas atribuições.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Pref. Mun. de Iaras, 24 de outubro de 2018.


Francisco Pinto de Souza
Prefeito Municipal